



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 420/2019

Eu, **Aidan da Silva Santos**, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeado através do Decreto nº 062/2019, declara que em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0334/2019-SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, no Sistema de Registro de Preços nº 9/2019-022-PMRP**, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO, ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 20190296**, no valor global de R\$ 620.936,05 (seiscentos e vinte mil, novecentos e trinta e seis reais e cinco centavos), **CONTRATO Nº 20190378**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, celebrado entre a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CONTRATANTE)** com a empresa **M. S. RODRIGUES EIRELI -ME, CNPJ Nº 25.263.568/0001-26 (CONTRATADA)**, no valor de R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais), com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o Contrato encontram-se:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rondon do Pará, 19 de agosto de 2019.